

Lei n.º 786, de 29 de Dezembro de 1956.

Altera a tabela de apreensão de animais

A Câmara Municipal de Porto Feliz decide e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas ruas públicas, sob a pena de apreensão e multa de, ^{150,00} até 500,00 (cem e cinquenta) "per capita".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 29 de Dezembro de 1956.

Raimundo Marinho
Deputado Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Dezembro de 1956.

Marinho
Secretário.